



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr*

### **LEI N.º 1427/2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Grandes Rios para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Grandes Rios, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** Exceto quando se tratar da assunção que dispõe o art. 60 da Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr

**Art. 6º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 7º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 8º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

**Art. 9º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

  
**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito